

CONTRATO Nº 04/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022

Termo de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de prova teórico objetiva, a ser promovido para a Câmara Municipal de Vacaria, destinado ao provimento de vaga para cargo público que compõe o seu quadro permanente.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fabiano dos Santos Silva.

CONTRATADA: LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1208, Sala 705, Centro, Município de Caxias do Sul – RS, neste ato representado por seu sócio administrador Senhor Anderson Vinícios Branco Lutzer, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 021.489.730-37.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DA LICITAÇÃO

Cláusula I. A licitação é dispensável conforme formalização de Dispensa de Licitação nº 05/2022, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula II. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, de provas objetivas, a ser promovido para a Câmara Municipal de Vacaria, destinado ao provimento de vaga para cargo público que compõe o seu quadro permanente, para a Câmara Municipal de Vacaria, conforme Dispensa de Licitação nº 05/2022, Processo Licitatório nº 07/2022.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

Cláusula III. Cargo: Assessor de Comunicação – Formação: Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo.

Cláusula IV. Descrição das Atribuições: executar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara, divulgar as atividades desenvolvidas nas sessões plenárias, nas Comissões, pelos Vereadores, Mesa Diretora e Presidência da Casa, junto aos veículos de comunicação, organizar e manter cadastro de veículos de comunicação e de profissionais da imprensa, redigir textos para confecção de impressos institucionais, elaborar informativos internos, realizar serviços de fotografia, filmagens gravações e edições de áudio e vídeo, organizar o acervo das fotografias, áudios e vídeos da Câmara, execução e manutenção de arquivos de notícias relativas à Câmara Municipal e Vereadores, manter atualizado o módulo de notícias do Site da Câmara, elaborar e conduzir cerimoniais e executar tarefas afins, por determinação superior. (Lei nº 2.195/2005).

CARGO	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO	TIPOS DE PROVAS
Assessor de Comunicação	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo.	40 horas semanais	R\$ 4.517,70	Prova Teórico-Objetiva

DAS PROVAS

Cláusula V. A etapa do concurso público consistirá em: Prova Teórico-objetiva.

Cláusula VI. O programa de disciplinas e das especializações da prova objetiva competirá exclusivamente à CONTRATADA, atentando-se ao seguinte:

- a) As provas objetivas conterão até 40 (quarenta) questões, distribuídas entre conhecimentos gerais e específicos, com 05 (cinco) alternativas;
- b) Os conhecimentos gerais deverão abordar, no mínimo, Língua Portuguesa, Legislação e Informática;
- c) Os conhecimentos específicos deverão ser condizentes com os respectivos cargos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula VII. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em lei:

- a) Disponibilizar os locais e fiscais de prova para realização das provas, em número suficiente;
- b) Análise técnico-jurídica da legislação e demais dados fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando subsidiar a elaboração do edital de abertura das inscrições;
- c) Observância da legislação municipal;
- d) Elaboração do edital de abertura das inscrições e demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos;
- e) Realização de reuniões para discussão das cláusulas dos editais;
- f) Divulgação de editais, relatórios e demais atos administrativos decorrentes da realização do concurso público em site próprio;
- g) Prestação de apoio na elaboração de portarias a serem editadas pela CONTRATANTE;
- h) Prestação de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone em todas as fases do certame;
- i) Realização das inscrições via Internet, em site próprio;
- j) Apreciação de todas as inscrições e elaboração do edital de homologação das mesmas;
- k) Montagem de banco de dados com informações fornecidas pelos candidatos na ficha

de inscrição;

l) Elaboração, padronização de linguagem, revisão, diagramação e reprodução das provas objetivas e cartões óticos;

m) Organização e aplicação das provas escritas objetivas em data, horário e local a serem definidos conjuntamente com a CONTRATANTE, bem como responsabilidade pela sinalização e etiquetagem das salas;

n) Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas do concurso;

o) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação;

p) Sinalização do local de realização das provas a ser cedido pela CONTRATANTE;

q) Fornecimento à CONTRATANTE e disponibilização em site próprio do gabarito após a realização das provas objetivas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

r) Correção das provas por sistema de leitura ótica;

s) Responsabilidade exclusiva pelo recebimento e exame de eventuais recursos administrativos impetrados, com emissão de parecer;

t) Recorreção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos;

u) Realização de desempate de notas obedecendo normas do edital de abertura;

v) Apresentação de relatórios em todas as fases do certame, quais sejam, candidatos inscritos, relatório de notas por etapa e final, contendo, inclusive a classificação final dos candidatos;

w) Entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do processo;

y) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.

z) Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

aa) Correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

bb) Custear as publicações oficiais.

Cláusula VIII. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 05/2022 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula IX. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas na Dispensa de Licitação nº 05/2022 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula X. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XII. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar o valor ajustado;
- b) Fornecer cópias das legislações necessárias à realização do certame e demais dados **necessários à montagem do edital;**
- c) Nomear Comissão Executiva para acompanhamento de todas as fases do concurso público, sem prejuízo das atividades da Comissão Examinadora e Coordenadora a cargo da CONTRATADA;
- d) Convênio de cobrança com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição e fornecimento dos arquivos de retorno de cobrança à CONTRATADA;
- e) Ceder local adequado para a realização da prova teórico-objetiva, bem como pessoal de apoio (fiscais de prova) para sua fiscalização, organização, limpeza, manutenção e segurança.
- f) Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- h) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula XIII. O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste

contrato é de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e oitocentos Reais), independente do número de candidatos inscritos.

Cláusula XIV. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vacaria em até 10 dias após a homologação do resultado final, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela contratada, correspondente a prestação do serviço, nas modalidades de transferência eletrônica bancária e/ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, sendo ela pessoa jurídica.

Cláusula XV. O preço referido é final, e a CONTRATADA obriga-se a aceitar as supressões ou acréscimos que o contratante realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Cláusula XVI. Vencido o prazo estipulado para pagamento, sem que o mesmo tenha ocorrido por parte da CONTRATANTE, esta pagará encargos de mora, no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "Pró-Rata-Die", juntamente com a quitação do principal.

Cláusula XVII. As taxas de inscrição serão definidas pelo Edital de Abertura do Concurso Público.

Cláusula XVIII. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida na Dispensa de licitação nº 05/2022 e neste contrato, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula XIX. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula XX. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Cláusula XXI. Entende-se por execuções dos serviços desde os atos iniciais que precedem à elaboração do edital até a homologação final do Concurso Público nº 01/2022.

Cláusula XXII. A execução do presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 05 meses, podendo ser prorrogado, através de aditivos, conforme legislação.

DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

Cláusula XXIII. A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos contratantes, observando o estabelecido no contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cláusula XXIV. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados bem como pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com relação aos encargos aqui referidos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XXV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XXVI. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XXVII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XXVIII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXIX. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Enio Schinato, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXX. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o Vereador Presidente Fabiano dos Santos Silva, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXXI. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

1 – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

2 – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3 – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração

pelo prazo de 02 (dois anos);

4 – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XXXII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXXIII. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXXIV. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXV. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e

– transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXVI. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, a Dispensa de Licitação nº 05/2022, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXXVII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA e-mail e/ou correio.

Cláusula XXXVIII. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 05/2022.

DO FORO

Cláusula XXXIX. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XL. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 16 de agosto de 2022.

<hr/>	<hr/>
Fabiano dos Santos Silva,	Anderson Vinícios Branco Lutzer,
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda.	
Vacaria.	

